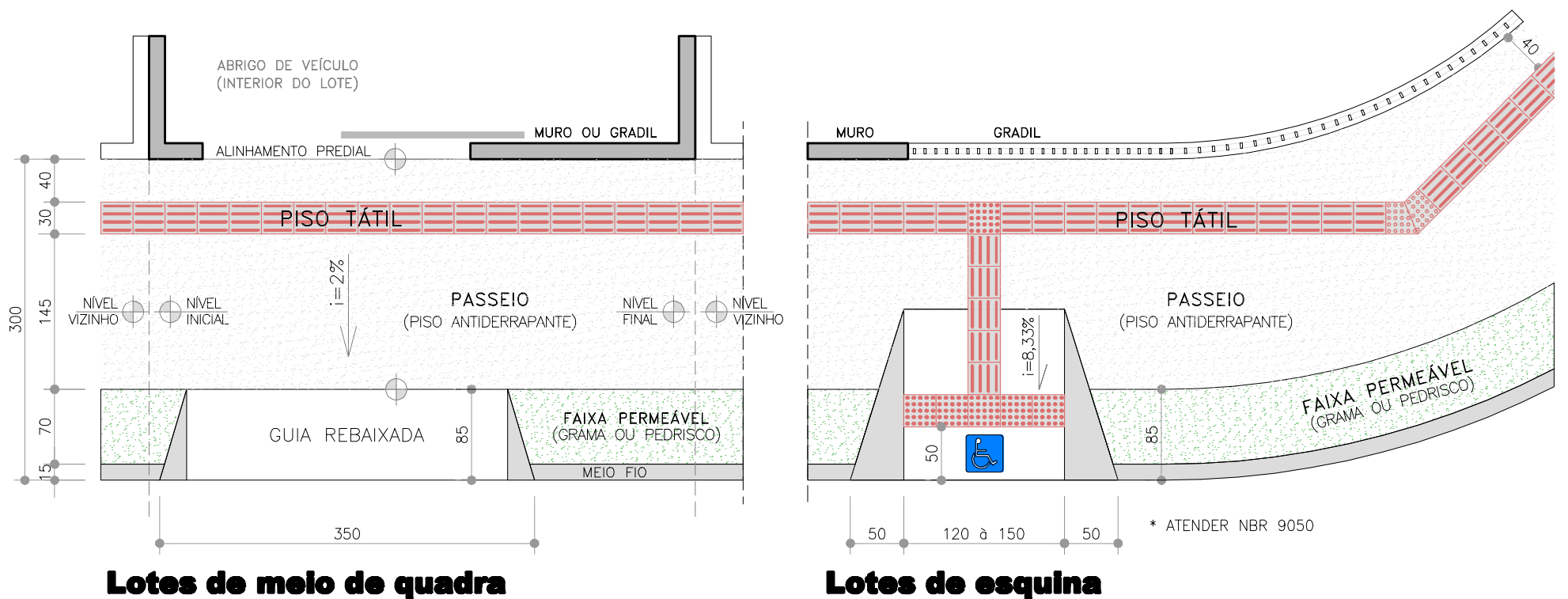




# Padrão de Calçadas

## Prefeitura do Município de Londrina



**Lotes de meio de quadra**

**Lotes de esquina**

### Orientações:

1. As calçadas devem ser contínuas, sem degraus, sem mudança abrupta de níveis, inclinações, barreiras ou saliências no seu trajeto, que possam dificultar o trânsito dos pedestres. O pavimento deve ser durável, de fácil reposição, com superfície regular, firme, estável e antiderrapante.
2. Toda calçada em terreno de esquina deve apresentar rebaixamento em rampas com largura de 1,20 a 1,50 metros e abas laterais construídas junto ao meio-fio com largura de 0,50 (cinquenta centímetros), de acordo com o Art. 110 da Lei 11.381/2011.
3. As calçadas localizadas fora do quadrilátero central, em vias locais ou coletoras deverão apresentar 0,70m (setenta centímetros) para faixa gramada e/ou outro material que permita à permeabilidade do solo, posicionada a partir do meio-fio. (Art. 106 – Lei 11.381/2011).
4. Os rebaixos de guia, para entrada e saída de veículos, podem avançar na calçada, no máximo 85 centímetros a partir do meio-fio, com inclinação transversal da calçada de 2% (dois por cento) em direção à sarjeta.
5. Eventual desnível entre a calçada e a parte interna do lote, deverá ser acomodado exclusivamente no interior do imóvel. A inclinação longitudinal da calçada deverá acompanhar a mesma inclinação do meio fio.
6. O piso tátil para deficientes visuais, deve ter 30 centímetros de largura e ser posicionado a 40 centímetros do alinhamento do muro. A cor da faixa do piso tátil deve ser contrastante com a do piso da calçada, sendo recomendada, preferencialmente a cor vermelha.
7. Para qualquer que seja o uso, será permitido o rebaixamento de guia para acesso de veículos em 3,50 metros linear por lote, exceto em vias arteriais e estruturais, onde o rebaixamento poderá ser apresentado com 5,00 metros linear, conforme o Art. 82 da Lei Municipal 7.485/1998.
8. Nas calçadas sob rede elétrica, as árvores devem ser de pequeno porte ou médio porte (cerejeira, queresmeira, hibisco, manacá da serra, resedá, pata de vaca, etc.) Nas calçadas, sem rede elétrica, as árvores devem ser de médio ou grande porte) oiti, ipê branco, sibipiruna, etc). O espaço para plantio de árvore, deve ter 1 metro de comprimento por 70 centímetros de largura, alinhado ao meio-fio, ausente de muretas, para evitar acidentes. O plantio deverá respeitar a distância mínima de 6 metros das esquinas e 4 metros dos postes. Em esquina com semáforo, a distância deverá ser de 8 metros. Planta-se uma árvore a cada 10 metros onde não há rede elétrica e uma árvore a cada 5 metros onde há rede elétrica, respeitando o porte da árvore.
9. As árvores somente podem ser podadas após a realização de vistoria e expedição de orientação da Secretária Municipal do Ambiente. A altura mínima dos galhos mais baixos deve ser de 2 metros.